

- XII -**ENSINO FUNDAMENTAL: TENSÕES ACERCA DO
CORTE ETÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Alzira Batalha Alcântara**

- UNESA /UERJ - alzirabatalha@hotmail.com

Roseli de Aboim Costa

UNESA - oselimaritan@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A Resolução nº 1/2010 (BRASIL, 2010) do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu o corte etário para matrícula no ensino fundamental que não foi respeitado por todos os entes subnacionais. Tal realidade acarretou um conflito normativo entre a resolução do CNE e as legislações dos estados e municípios que desembocou no judiciário. Diante deste quadro, o presente trabalho investiga a judicialização da referida Resolução no âmbito da justiça estadual do estado do Rio de Janeiro. Consubstancia-se em pesquisa bibliográfica, análise documental e acesso ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Conclui-se que o intenso uso da via judicial interfere nos sistemas de ensino, desconsidera os Conselhos de Educação evidenciando falta de diálogo entre os poderes institucionais.

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2010: DISTINTAS LEITURAS

A Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 (BRASIL, 2009) ampliou o ensino obrigatório para a faixa de 4 a 17 anos, mas não estabeleceu limite de idade (dia e mês), para iniciar o ensino fundamental. Apesar de a competência para legislar sobre direito educacional ser concorrente, isto é, todos os entes podem legislar, cabe à União disciplinar as normas gerais sobre o tema por determinação expressa do art. 24, §1º, da Constituição Federal (CF). No âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996), o artigo 8º prescreve que cabe à União a coordenação da política nacional de educação.

A regulamentação é realizada pelos Conselhos, por meio de pareceres, deliberações e resoluções. A LDBEN (BRASIL, 1996) estabeleceu a idade e coube ao CNE definir a data limite para ingresso na pré-escola e no fundamental. A Resolução CNE/CEB nº 1/2010 (BRASIL, 2010) prescreveu o corte etário em 31 de março para matrícula no fundamental, a partir de 6 anos. A partir dessa Resolução, municípios e estados deliberaram sobre a matéria em simetria às normas nacionais, mas outros elegeram datas distintas, tendo em vista autonomia para legislar. Essas diferentes interpretações acerca da Resolução têm impulsionado a judicialização. Para Oliveira (2015, p. 106), “foi visível o desordenamento causado pela interferência do Poder Judiciário em todos os sistemas de ensino do país”.

No estado do Rio de Janeiro, a data de corte gerou controvérsias entre responsáveis de alunos, Secretarias de Educação, sindicatos, Ministério Público, Defensoria Pública e juízes. Diante desse imbróglio, a Representante Legal do Centro Educacional Marapendi consultou o CEE/RJ acerca da data de corte. Em resposta, foi emitido o Parecer CEE nº 062/2011 favorável à Lei Estadual nº 5.488/2009, que estabeleceu admissão de matrícula no primeiro ano do fundamental de alunos com seis anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo, isto é, até a data de 31 de dezembro do ano em curso.

A exposição do voto do relator ilustra as idas e vindas da regulamentação do tema com a ampliação do ensino fundamental para nove anos. A primeira Deliberação - CEE/RJ nº 299/2006 - estabeleceu como data limite 30 de abril para matrícula no fundamental (RIO DE JANEIRO, 2006). Entretanto, a Deliberação CEE/RJ nº 308/2007 dispôs que as crianças deveriam completar seis anos até o primeiro dia do corrente ano letivo do calendário escolar e não mais 30 de abril (RIO DE JANEIRO, 2007).

Tais Deliberações geraram resistência e judicialização. No caso específico de Campos dos Goytacazes, uma decisão em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público determinou que a matrícula dos alunos, para o ingresso no 1º ano do fundamental, seria efetivada independentemente da idade, bastando apresentar laudo técnico indicando capacidade. Entretanto, a Lei Estadual nº 5.488/09 dispensou o laudo técnico, permitindo a matrícula a toda criança que completasse seis anos até 31 de dezembro do ano em curso. Por se tratar de lei ordinária estadual, o CEE entendeu que essa lei passou a disciplinar o tema.

Muitos municípios não seguiram a legislação estadual, mas sim a Resolução CNE/CEB nº 01, dado que têm autonomia política. Tal possibilidade arrastou o tema novamente para o campo jurídico. Mais uma vez, Campos dos Goytacazes teve o deferimento de liminar, e foi determinado que o município deveria observar a Lei Estadual nº 5.488/2009, isto é, a data de corte seria 31 de dezembro e não 31 de março, como indica o CNE. Diante

dessa decisão judicial, o Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes consultou o CEE, que emitiu novo Parecer, de nº. 070/2014, favorável à Lei Estadual nº 5.488/2009, indicando 31 de dezembro do ano em curso como data de corte.

O STF, em 2018, reiterou a data de 31 de março como limite, porém o CEE/RJ manteve a data de 31 de dezembro do ano em curso como corte conforme a Lei Estadual nº 5.488/2009. Ao pesquisar a jurisprudência no site do TJRJ, foram encontrados 23 acórdãos questionando o limite etário. Todos desconsideraram as Resoluções do CNE e as Resoluções dos CME. Desse modo, crianças com cinco anos de idade, cujos pais recorreram ao Judiciário, foram matriculadas durante o 1º ano do fundamental. Para o presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP), as deliberações do CNE, ao restringir a idade para matricular crianças na pré-escola e no fundamental, reduziriam as matrículas provocando um problema econômico.

A idade de corte nas Resoluções não foi estabelecida aleatoriamente. Conforme o Conselho Federal de Psicologia, há ciclos de desenvolvimento que orientam a definição da data para a entrada na escola. Oliveira (2015, p. 152) observa que “ainda não há como mensurar os efeitos dessa matrícula antecipada na vida dessas crianças”. No entanto, cita estudo, realizado com base nos resultados da Prova Brasil, que indica um rendimento de crianças abaixo de seis anos aquém das crianças que ingressaram na faixa etária indicada nas Resoluções.

CONCLUSÃO

A trajetória do limite etário serve para ilustrar como a intervenção do Judiciário nas políticas educacionais pode desorganizar os sistemas de ensino. Além disso, qualquer data de corte vai gerar contrariedade por aqueles que se sentirem prejudicados.

Tanto o Judiciário quanto o CEE/RJ aplicam o disposto na Lei Estadual nº 5.488/2009, ignorando as recomendações do CNE. Essa interpretação favorece a competição praticada pela rede privada em busca de matrículas e despreza o papel de distintos Conselhos evidenciando falta diálogo entre os poderes institucionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial* da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Brasília 2009. Acrescenta § 3º ao Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial* da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, em 11 de novembro de 2009.

_____. Resolução CNE/CEB nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, 2010. *Diário Oficial* da União [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 15 de janeiro de 2010.

_____.TJRJ - Processo nº 2009/014.009941-0 - Comarca de Campos dos Goytacazes. Arquivado em definitivo - maço nº 1114, em 07/11/2013.

OLIVEIRA, S. M. P. de. *A criança de cinco anos no ensino fundamental de nove anos: percepção de pais, diretores e juízes*. Tese - (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. Belo Horizonte, 2015.

RIO DE JANEIRO. Conselho Estadual de Educação. *Deliberação nº 299/2006*. Fixa normas para o funcionamento do Ensino Fundamental, tendo em vista a Lei nº 11.274/2006. Publicada no *Diário Oficial* do estado do Rio de Janeiro 06/10/2006.

_____. Conselho Estadual de Educação. *Deliberação nº 308/2007*. Altera normas para o funcionamento do Ensino Fundamental, tendo em vista a Emenda Constitucional no 53, de 19 de dezembro de 2006, que dá nova redação ao Art. 7º, Inciso XXV; Art. 23, Parágrafo único, Art. 30, Inciso VI e Art. 208, Inciso IV e a Lei Estadual no 5.039, de 12 de junho de 2007, e revoga a Deliberação CEE Nº 299/2006. Publicada no *Diário Oficial* do estado do Rio de Janeiro 06/01/2009.

_____. Conselho Estadual de Educação. *Parecer n. 062/2011*. Responde consulta da Representante Legal do CEMP - Centro Educacional Marapendi, localizado no Município do Rio de Janeiro, a respeito da Resolução CNE nº 06/2010. Publicado no *Diário Oficial* do estado do Rio de Janeiro 05/12/2011.

_____. Lei nº 5488/2009. Dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso. Publicado no *Diário Oficial* do estado do Rio de Janeiro 23/06/2009.